

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados aqui terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

## **I. A OFERTA DE COTAS**

As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3. Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

## **II. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Administrador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável. O registro das Cotas será realizado de forma escritural. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

Para fins de integralização e resgate de Cotas, o Administrador deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3 e deverão ser realizadas nos termos das regras operacionais da B3.

## **III. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

### **A. LIMITES**

As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Um Lote Mínimo de Cotas equivale a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido e entregue nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.

### **B. LOTES MÍNIMOS**

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe.

### **C. CESTAS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE**

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

1. terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Cotas de Fundo de Índice Alvo, em qualquer proporção; e
2. poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira do Fundo, de acordo com a Resolução CVM 175.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez das Cotas do Fundo de Índice Alvo que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Cotas de Fundo do Índice Alvo por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes das 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da: (a) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou (b) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na página da Classe na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página da Classe na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. Acesse a página do Fundo para obter informações sobre o Arquivo de Composição da Cesta vigente.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente, nos prazos de liquidação de integralização e prazo de liquidação de resgate. Qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 que inviabilizem temporária ou definitivamente os prazos de liquidação de integralização e prazo de liquidação de resgate, será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que efetue um Pedido de Resgate a um Agente Autorizado deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) acima, os Registros de Cotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

#### **D. PERMANÊNCIA**

Não há valores mínimos ou máximos para a permanência de investidores no Fundo, observado o disposto na Seção “As Cotas — Integralização e Resgate de Cotas — Limites” e na Seção “As Cotas — Negociação de Cotas do Fundo — Registro para Negociação”.

### **IV. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

#### **A. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E LIMITES**

As cotas podem ser negociadas em mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora.

Não obstante o disposto acima, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.

#### **B. CUSTÓDIA**

Como toda entidade cujos valores mobiliários são listados para negociação junto à B3, o Fundo, ao solicitar a autorização para listagem das Cotas junto à B3, aderiu ao “Regulamento da B3” e aos demais normativos da B3. O “Regulamento da B3” tem por objeto disciplinar a atividade de depósito centralizado de ativos e as atividades a ele relacionadas realizadas pela central depositária da B3 e por seus participantes, bem como outras atividades desenvolvidas pela central depositária da B3. Para tanto é feita a transferência de titularidade dos valores mobiliários registrados em nome do investidor original para o da B3, que passa a ser, em consequência, a proprietária fiduciária dos valores mobiliários, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade.

Sendo assim, todo investidor que decidir negociar Cotas através da B3 deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas junto ao Administrador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Administrador, sempre que este solicitar, qualquer informação a respeito dos Cotistas que tenham suas Cotas detidas através da propriedade fiduciária da B3, sempre limitadas àquelas que a próprio Administrador solicitaria diretamente a tais Cotistas caso estes não detivessem suas Cotas através da propriedade fiduciária da B3.

## V. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Em casos excepcionais e a critério do dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá ser realizada a amortização de cotas da CLASSE. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

Os pagamentos dos eventos de amortizações realizados por meio da B3 e seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

## VI. DIVULGAÇÃO DA CARTEIRA E DAS CESTAS

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

Entre no site da Nu Asset para maiores informações:

[www.nuasset.nu](http://www.nuasset.nu)




O investimento em fundos de índice envolve riscos, inclusive de descolamento do índice de referência e relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário. Antes de investir no fundo, leia o regulamento e as informações constantes do site, em especial, a seção fatores de risco. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

A Nu Asset Management não comercializa nem distribui cotas de Fundos de investimento ou qualquer outro valor mobiliário ou ativo financeiro. Este material tem caráter meramente informativo e não deve ser considerado uma oferta para compra de cotas de Fundo. As informações contidas aqui são de caráter exclusivamente informativo e não constituem qualquer tipo de aconselhamento de investimentos, não devendo ser utilizadas com esse propósito. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O investimento em Fundos não é garantido pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito.

IBOVESPA SMART HIGH BETA B3 é uma propriedade e uma marca a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e foi licenciado para uso da/de BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. exclusivamente para este produto, de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índices celebrado entre a B3 e BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o IBOVESPA SMART HIGH BETA B3 e relativos ao IBOVESPA SMART HIGH BETA B3 pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O(s) Produto(s) da/de NU IBOV SMART HIGH BETA B3 CLASSE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Produto”) não é emitido, patrocinado, endossado, recomendado, vendido ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias, tem ou assume responsabilidade em relação ao(s) Produto(s), nem por quaisquer erros, imprecisões, falhas, lacunas, interrupções ou atrasos na provisão ou exibição do(s) Produto(s), ou quaisquer decisões tomadas com base no(s) Produto(s) ou no IBOVESPA SMART HIGH BETA B3. De acordo com a administração do IBOVESPA SMART HIGH BETA B3, a B3 se reserva o direito de alterar as características do IBOVESPA SMART HIGH BETA B3 se julgar necessário, a qualquer tempo.

